



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

CONTRATO Nº 183/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.738.092/0001-06 situada a Rua Mario Martins dos Santos, 559, Centro, Duas Barras-RJ CEP: 28.650-000, neste ato representada por seu sócio Marco Antonio Caetano Caruba, inscrito no CPF sob o nº 105.325.867-43 e R.G. nº 20.944.681-4 Detran/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1801/2021, de 24.03.2021, em nome da Secretaria Municipal de Administração (APENSO 2076/2021 - Departamento de Tesouraria), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e suas respectivas secretarias municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais)**, pelo item 13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Primeiro - A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

Parágrafo Segundo - A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA após assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento integral dos objetos requisitados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fornecerá os objetos na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º Andar), de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13:00h às 17 h, que serão recebidos pelo fiscal deste contrato ou por pessoa autorizada pela CONTRATANTE para tal, quando os objetos forem solicitados pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Sexto - O prazo para entrega dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Oitavo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Décimo - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

O CONTRATANTE terá:

I. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do artigo. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro – Os documentos fiscais serão emitidos de acordo com a cota parte utilizada por cada secretaria, sendo: em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes ao consumo da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Será condição para pagamento dos objetos adquiridos, que a CONTRATADA encaminhe junto à Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quinto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I. Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III. Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sexto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Nono – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de



dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA– RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0400.0412200101.008, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 56.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – O reajuste será realizado por apostilamento.



CLAUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

A gestão do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes:

-Luis Carlos dos Santos – matrícula nº 41/6917S, referente às aquisições da secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro – Compete aos gestores do contrato:

- I. Emitir a ordem de execução.
- II. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- III. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- IV. Aplicar sanções por descumprimento contratual.
- V. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- VI. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- VII. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- VIII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá:

- I. Secretaria Municipal de Administração: O responsável será o servidor Marcio Paulo Monnerat de Freitas, matrícula 10/3561 SMA.

Parágrafo Terceiro - Compete à fiscalização do contrato:

- I. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- II. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- III. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- IV. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- V. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
- VI. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- VII. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Sexto - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.

III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

VII. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do contrato, entrega do objeto e, ainda:

I. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

II. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

III. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.

IV. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 10 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

V. Oferecer garantia contratual pelo período mínimo de 12 meses, contados da emissão da Nota Fiscal, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar dos objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

VI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.



VII. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

VIII. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.

IX. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

X. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.



Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- III – Não completar o fornecimento dos bens;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 10 dias úteis.
- III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV – Cometer fraude fiscal;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Não manter sua proposta.
- VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 10 UNIFBJ;
- II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 20 UNIFBJ;
- III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 20 a 60 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.



Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto



na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

Parágrafo Primeiro - O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste.

Parágrafo Segundo - O termo final da vigência do contrato é a data de 31/12/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro - As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os objetos desta licitação e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

Parágrafo Quarto - As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

Parágrafo Quinto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 20 de OUTUBRO de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1801/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021
Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2021

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

CONTRATADO: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.738.092/0001-06 situada a Rua Mario Martins dos Santos, 559, Centro, Duas Barras-RJ CEP: 28.650-000.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e suas respectivas secretarias municipais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho nº: 0400.0412200101.008, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 56

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), pelo item 13.

E) PRAZO: O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste. O termo final da vigência do contrato é a data de 31/12/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes.